PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.348, de 26 de abril de 1995

SÚMULA: Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.210, de 09/12/92 e autoriza doação de terreno à EXPANDE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIESTIRENO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a revogar a Lei nº 2.210, de 09 de dezembro de 1992 que dispunha sobre doação de terreno a ALTAIR MARÓSTICA - ME.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à EXPANDE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIESTIRENO LTDA., com sede no município de Pinhais - Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 85.475.382/0001-62, o lote de terras nº 175-A/195-C/194-A/2-3/A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com área de 2.000,00m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.291, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta comarca, com a finalidade de Indústria e Comércio de Poliestireno.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria a área de 1.200,00 m2, sendo 600,00 m2 em 06 (seis) meses e o restante 600,00 m2 em 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra nos prazos determinados bem como a alteração da finalidade dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de abril de 1995

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 28/04/95
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.348 de 26 de abril de 1995.

SÚMULA:- Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.210, de 09/12/92 e autoriza doação de terreno à EXPANDE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIESTIRENO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a revogar a Lei nº 2.210, de 09 de dezembro de 1992 que dispunha sobre doação de terreno a ALTAIR MARÓSTICA - ME.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à EXPANDE -INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIESTIRENO LTDA., com sede no município de Pinhais-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 85.475.332/0001-62, o lote de terras nº 195-A/195-C/194-A/2-3/A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com área de 2.000,00m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.291, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta comarca, com a finalidade de Indústria e Comércio de Poliestireno.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria a área de 1.200,00m2, sendo 600,00m2 em 06 (seis) meses e o restante 600,00m2 em 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra nos prazos determinados bem como a alteração da finalidade dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de abril de 1995.

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
FOLHA DE LONDRINA
Em 28/ABRIL/1995
DANIEL
FUNCIONARIO